



Revogada pela
Res. 730 de
12/04/10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 436/CONSU, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

- Disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UECE, em vigor, sobre a eleição de membros do CONSU e do CEPE, ambos da UECE;
- A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo eleitoral dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior, dos Coordenadores de Curso Regular de Graduação; dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos; dos representantes do corpo docente; dos representantes do corpo técnico-administrativo; e dos representantes do corpo discente, que devem compor o CONSU e o CEPE;
- Que o mandato dos atuais conselheiros elegíveis do CONSU e do CEPE se encerram em 13 de dezembro de 2003.

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho Universitário, por imperativo de urgência:

Art. 1.º – Os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE serão convocados, mediante Edital da Reitoria, para participarem das eleições dos membros do CONSU e do CEPE representantes dos Diretores de Centro, Faculdade e Instituto Superior; dos Coordenadores de Curso Regular de Graduação; dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos; do corpo docente; do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

Parágrafo Único – As eleições de que trata este artigo serão realizadas no dia e horário estabelecidos no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação em um ou mais candidatos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UECE, para Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, com o candidato a suplente com ele registrado, o mesmo ocorrendo com relação aos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos e aos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

Art. 2.º – As inscrições de Diretores e Vice-Diretores, seus suplentes vinculados; de Coordenadores e Vice-Coordenadores, seus suplentes vinculados; e representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, com seus respectivos suplentes, abertas no período indicado no respectivo Edital, deverão ser formuladas em requerimento conjunto, indicando expressamente o Conselho para o qual a inscrição se destina, do candidato titular e seu suplente, assinado pelos postulantes, e entregue, em tempo hábil, ao Protocolo Geral da UECE, no Campus do Itaperi.

§ 1.º – O registro da candidatura de Diretores, de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos deverá ser acompanhado do nome de seu suplente, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio, e o voto que for destinado ao Diretor ou Coordenador será automaticamente atribuído ao suplente com ele registrado.

§ 2.º – Poderão inscrever-se para representantes:

a) do corpo docente - os professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE em efetiva atividade de Magistério Superior, na UECE;

b) do corpo técnico-administrativo - os funcionários da UECE integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS (Atividades de Nível Superior), SES (Serviços Especializados de Saúde), ADO (Atividades de Apoio Administrativo e Operacional) e ATS (Atividades Auxiliares de Saúde) em efetiva atividade técnico-administrativa, na UECE;

Rev. p/ Den nº 457-CONSU
04/12/04

c) *do corpo discente* – os alunos matriculados em disciplinas dos cursos sequenciais superiores de formação específica, dos cursos de graduação, oferecidos regularmente, dos cursos de pós-graduação stricto sensu acadêmico, da UECE, sem punição disciplinar registrada nos arquivos da Universidade. Se for aluno de curso de graduação terá, ainda, de satisfazer a condição de já ter integralizado em seu histórico escolar, pelo menos, 40 (quarenta) créditos.

§ 3.º – Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

Art. 3.º – Cada eleitor votará na seção eleitoral a que estará vinculado, e os locais de instalação das seções eleitorais serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral, prevista no Art. 6.º desta Resolução.

§ 1.º – A vinculação do eleitor a uma seção eleitoral será definida pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º – Poderão votar os professores dos cargos da Carreira de Docência Superior da UECE, os Professores Substitutos, os Professores Visitantes e os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, bem como os funcionários técnico-administrativos da UECE e os alunos regulares matriculados em disciplinas de seus cursos ou matriculados institucionalmente.

§ 3.º – Cada eleitor somente poderá votar em um de seus pares, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujos nomes constem da cédula de votação.

Art. 4.º – Serão elaboradas listas dos professores ocupantes dos cargos da Carreira de Docência Superior da FUNECE, dos Professores Substitutos, dos Professores Visitantes e dos Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros, para a eleição dos representantes docentes; dos integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS, SES, ADO e ATS, para a eleição dos representantes técnico-administrativos; e dos alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE, para a eleição dos representantes discentes.

§ 1.º – Votarão, em separado, nos seus pares:

- a) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor que estiver cursando pós-graduação, fora da cidade de sua lotação funcional;
- b) o professor, funcionário ou aluno que mesmo não tendo seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral a qual está vinculado, comprove à mesa eleitoral que está apto a votar;
- c) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor ou funcionário que, por motivo de força maior reconhecido pela Comissão Eleitoral, esteja no dia da eleição fora da cidade de sua lotação funcional.

§ 2.º – Os votos tomados em separado serão encaminhados à Comissão Eleitoral, para fins de apuração.

Art. 5.º – Na votação, serão observados os seguintes critérios:

I – As eleições para os membros do CEPE e do CONSU constituem sistemas específicos de categorias de representação, cada qual, por sua vez, constituindo um colegiado de pares, para Diretores, para Coordenadores, para corpo docente, para corpo técnico-administrativo e para corpo discente;

II – Em cada colegiado de cada uma das categorias de representação, CEPE ou CONSU, o eleitor poderá votar, uma única vez, em seus pares;

III – O eleitor multiplicará sua condição de votante se acumular as condições de exercer mais de um cargo ou função ou de ser, ao mesmo tempo, professor, funcionário e aluno;

IV – Estarão impedidos de votar:

- a) o professor e/ou funcionário da UECE afastado em razão de licença para o trato de interesse particular;
- b) o professor e/ou funcionário da UECE liberado totalmente de suas atividades na UECE, com ou sem ônus, para exercer função em outros órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal;
- c) o professor e/ou funcionário da UECE em situação que caracterize o não exercício efetivo de suas atividades na UECE;
- d) o aluno de curso, da UECE, em situação que caracterize a condição de não estar regularmente matriculado.

Art. 6.º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de, pelo menos, três membros, designada por Portaria do Reitor, nominando o Presidente e o Secretário.

Art. 7.º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Estabelecer os locais das seções eleitorais, designar, pelo menos, dois componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos, tornando público previamente os votantes de cada seção eleitoral;

II – Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE/UECE, do Regimento Geral da UECE e desta Resolução;

III – Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;

IV – Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições, podendo solicitar os serviços de todos os setores da UECE;

V – Elaborar o mapa final, contendo os resultados da eleição, encaminhando-o imediatamente ao Reitor da UECE, para os fins de que trata o Estatuto da FUNECE/UECE e o Regimento Geral da UECE;

VI – Baixar instruções e outros instrumentos normativos que visem a regularizar e a facilitar o controle do processo eleitoral sob sua coordenação, bem como tomar decisões em relação a casos omissos ou duvidosos.

Parágrafo Único – Cada Mesa Eleitoral processará a votação e a apuração dos votos, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8.º – Os candidatos e seus parentes: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, genros e noras não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 9.º – O Reitor, mediante portaria, designará uma Comissão Recursal Especial, constituída de pelo menos três membros, como instância de apreciação de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1.º – A Comissão Recursal Especial manter-se-á em reunião permanente durante a realização das eleições para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

§ 2.º – Entende-se por recurso imediato, contra a decisão da Comissão Eleitoral, aquele interposto até 1 (uma) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 3.º – Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

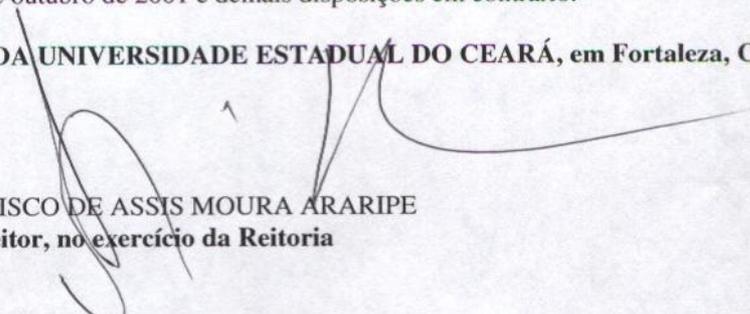
§ 4.º – As decisões adotadas pela Comissão Recursal Especial, deverão ser publicadas em Quadro de Avisos destinado para este fim, no seu local de funcionamento, constando da publicação a hora da divulgação.

§ 5.º – A decisão da Comissão Recursal Especial em grau de recurso é final na instância administrativa.

Art. 10 – As cédulas eleitorais serão próprias de cada categoria de representação, CEPE ou CONSU e, dentro da mesma categoria, serão específicas para cada tipo de representante: dos Diretores, dos Coordenadores, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução n.º 314/2001-CONSU/UECE, de 16 de outubro de 2001 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 16 de outubro de 2003.


Prof. FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria